



**LEI Nº 3.953, de
15 de agosto de 2007**

Autoriza o horário livre de funcionamento do comércio em Guaratinguetá e estabelece outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o horário livre de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, situados no Município de Guaratinguetá.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do comércio aos domingos, nos termos das disposições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais beneficiados pela presente Lei deverão observar rigorosamente os direitos trabalhistas de seus funcionários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.091, de 26 de novembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de agosto de 2007.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLI.